



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**REDAÇÃO DO PARECER VENCEDOR**

**PROCESSO Nº 08/ 2008**

*Representação nº 31/08 (apensa a Representação nº 32/08)*

*Autores: Mesa Diretora e Partido  
Socialismo e Liberdade*

*Relator: Deputado José Carlos Araújo*

**I- RELATÓRIO**

*Em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em 3 de dezembro do corrente foi votado o parecer apresentado pelo nobre Deputado Paulo Piau, opinando pela perda do mandato do Deputado Paulo Pereira da Silva.*

*A manifestação do Colegiado foi contrária à tese do Relator. Eis por que a Presidência do Conselho designou-me para elaborar o parecer vencedor. Ressalte-se que houve dez votos contrários ao parecer do Deputado Piau e apenas quatro favoráveis à tese de perda do mandato do Representado. Cabe a mim aqui a tarefa de alinhar e consolidar os argumentos que fundamentaram a rejeição do parecer pela perda do mandato por eloqüente maioria. Trata-se, portanto, de tão-somente retratar a deliberação deste ilustrado Colegiado, nos termos do inciso XI do art. 18, do Regulamento deste Conselho.*



*Esse voto encerra o processo relativo às representações nº 31 e 32, movidas pela Corregedoria desta Casa e pelo Partido Socialismo e Liberdade(PSOL). Nada obsta que, vindo às luz novos fatos, e sendo encaminhada à Casa nova Representação, a matéria retorne ao exame deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

*O trabalho do Deputado Paulo Piau foi árduo e apresentado com muita coragem, e entendo que a manifestação contrária dos membros do Conselho não diminui a qualidade do texto por ele apresentado. Que fique registrado de modo preliminar, portanto, minha homenagem ao Deputado Paulo Piau, pela abrangência e profundidade de seu parecer.*

*De fato, aproveito de seu parecer o relatório, que muito bem expõe os eventos e os materiais integrantes deste processo. Deixo, naturalmente, de transcrevê-lo aqui.*

*Aproveito, também, boa parte de seu voto, uma vez que o exaustivo exame do conjunto probatório trouxe a este Conselho informações valiosas para a compreensão de como agia um determinado grupo de pessoas físicas e jurídicas nominadas nos autos do processo.*

*Dito isto, passo à exposição do parecer vencedor.*

## **II- VOTO DO RELATOR**

*As Representações que deram origem a este processo adotaram como fundamentos notícias de jornal e conversa por via telefônica entre o Representado e o senhor Ricardo Tosto (Representação da Corregedoria).*



*O Deputado Paulo Piau, em seu trabalho como Relator, buscou formar conjunto mais consistente de informações. Vieram aos autos do processo textos originários de gravação de conversas telefônicas efetuada pela Polícia Federal, cópias de mensagens eletrônicas interceptadas, de notas fiscais, de planilhas encontradas na memória de computadores no escritório do Sr. Marcos Mantovani e depoimentos prestados à Polícia Federal, à Justiça e a este Conselho.*

*O resultado daqueles esforços levou o então Relator a afirmar que havia um grupo de pessoas atuando de modo organizado para, mediante fraude, desviar verbas públicas (do BNDES) e lavar o dinheiro assim obtido.*

*O Deputado Paulo Pereira da Silva, segundo aquele Relator, sabia desse esquema, atuava na proteção do grupo e se beneficiava dos resultados.*

*Ainda segundo aquele Relator, esse esquema operava desde antes do período do mandato do Representado. Todavia, o esquema teria sido reforçado com o exercício do mandato parlamentar.*

*Exponho agora os argumentos que embasam este voto vencedor.*

*No que toca à liberação de recursos do BNDES à ONG Meu Guri, cabe observar que é muito anterior à investidura do Representado no mandato de Deputado Federal, não havendo, portanto, nexos entre esse mandato e aquela liberação. Não há, desse modo, falar em quebra de decoro parlamentar aqui.*

*As provas tidas como mais contundentes seriam as conversas por via telefônica (das quais se deduziria que o Representado atuava em defesa do esquema) e as planilhas e cheques (que mostrariam os caminhos do dinheiro para beneficiar os membros do grupo).*



*Tendo ou não existido esse esquema sobre o BNDES durante esta legislatura (como observaram, na reunião de 26 de novembro, membros deste ilustrado Conselho na discussão do parecer do Deputado Paulo Piau) não há prova da participação do Representado.*

*A acusação contra o Representado neste Conselho procurou deduzir, sobretudo dos telefonemas, particularmente da conversa entre o Deputado Paulo Pereira da Silva e o senhor Ricardo Tosto, logo após este ter deixado a prisão, a atuação do Representado na proteção do esquema.*

*Ora, em nenhum momento o Representado, nessa conversa, interveio com a finalidade de proteger o suposto esquema, tampouco para impedir o processo de apuração das responsabilidades dos envolvidos. Quanto ao chamamento de autoridades federais, o termo utilizado pelo Deputado Paulo Pereira da Silva foi “convidar”, referindo-se ao Ministro da Justiça, como bem o demonstrou a Polícia Federal.*

*O uso do verbo “convidar” demonstra que a intenção do Representado não era a de constranger quem quer que fosse, mas apenas trazer autoridade a esta Casa para esclarecer a operação policial, fato que constitui rotina nos Parlamentos democráticos. Demais, as pessoas convidadas ou convocadas pela Câmara dos Deputados aqui vêm com o respeito dos membros desta Casa e com todas as garantias previstas na Constituição da República.*

*Aliás, vale ressaltar que em nenhuma das conversas gravadas há intervenções do Representado em favor do suposto esquema.*

*O então Relator, Deputado Paulo Piau, sustentou ter sido o Representado beneficiado indiretamente, por terem chegado à ONG Luta e Solidariedade e ao advogado Ricardo Tosto, cheques que seriam supostamente o produto final da alegada atuação fraudulenta*



*do esquema sobre o BNDES. Os cheques foram rastreados e o advogado Ricardo Tosto é pessoa próxima ao Representado, da mesma forma que a diretoria da ONG Luta e Solidariedade é integrada por pessoas do círculo de relacionamento do Deputado Paulo Pereira da Silva.*

*Sucedede que em nenhum momento os cheques entraram na conta do Representado, e o fato de que alguém do círculo de uma pessoa participe de uma rede criminosa não deve servir de fundamento para a afirmação de que todas as pessoas daquele círculo de relações devem estar necessariamente envolvidas com o fato delituoso. Também não é verdade que todas as pessoas do círculo devam saber das atividades daqueles que o freqüentam e se dedicam à prática contumaz de delitos, da mesma forma que não faz sentido que, em caso de adultério, cada cônjuge deva estar, a todo o tempo, a par da quebra da fidelidade cometida pelo outro cônjuge.*

*No caso, o que restou cabalmente comprovado é que não há documento, planilha, cheque, correspondência ou qualquer papel que contenha a assinatura ou rubrica do Representado, os quais pudessem comprovar a sua participação no esquema. Da mesma forma, não há nada nos telefonemas que desabone o Parlamentar e que nos permita dizer que abusou das prerrogativas a ele conferidas pelo mandato que exerce.*

*Seja destacado nesta oportunidade que o Diretor do BNDES, Dr. Elvino Lima Gaspar, em três de setembro neste Conselho, afirmou que os empréstimos para a Prefeitura Municipal de Praia Grande e para as Lojas Marisa obedeceram as normas operacionais do Banco, conforme se comprovou em auditoria interna daquela instituição.*

*O depoimento do Prefeito de Praia Grande, Dr. Alberto Mourão, colhido em 14 de outubro do corrente, em reunião deste Conselho, também inocentou o Representado.*



*De resto, cabe apontar as falhas da investigação policial, em especial no que se refere à ausência de investigação no próprio BNDES. Afinal, apenas para argumentar, se havia um esquema baseado no desvio de verbas do Banco, a investigação deveria procurar esclarecer como a organização atuava dentro desse Banco. Sem isso, a tese de que houve desvio de verbas no BNDES resta, no mínimo, destituída de fundamento.*

*Eis porque o conjunto probatório trazido aos autos pela Polícia Federal é precário, e principalmente no que toca à alegada participação do Representado.*

*Haja vista a ausência total de evidências, não se pode dizer que o Representado tenha cometido algum ato, quanto mais considerá-lo ofensivo ao decoro parlamentar.*

*Visto o exposto, voto pelo arquivamento das Representações 31/2008 e 32/2008, formuladas contra o Deputado Paulo Pereira da Silva, por ausência de justa causa, nos termos da Consulta nº 8, de 2005, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.*

*Sala do Conselho, em 10 de dezembro de 2008*

**Deputado José Carlos Araújo**  
**Relator do Parecer Vencedor**